



**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES E O ESCRITÓRIO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS OU PROFISSIONAL AUTÔNOMO DE CONTABILIDADE, OBJETIVANDO A REGULAMENTAÇÃO DO § 5º DO ART. 86 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL - LEI 5394/02.**

O **MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.588/0001-90, representado pelo Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Sr. **VICTOR DA SILVA COELHO**, inscrito no CPF sob o nº 031.499.617-69, tendo como órgão de execução a **SECRETARIA DE FAZENDA – SEMFA**, doravante denominada SEMFA, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, com sede na Rua Vinte e Cinco de Março, nº 28, Centro, Cachoeiro de Itapemirim/ES, neste ato representado pelo seu Secretário, Sr. **MARCIO CORREIA GUEDES**, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com atividade exclusiva de serviços \_\_\_\_\_ contábeis, com endereço: \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP nº \_\_\_\_\_, Município de Cachoeiro de Itapemirim – ES, tendo como representante o Sr. \_\_\_\_\_, pessoa física, portadora do CPF nº \_\_\_\_\_; firmam o presente convênio com fundamento nos §§ 2º e 5º do art. 86 da Lei nº 5.394, de 28 de dezembro de 2002 e do artigo 18, § 22-B da Lei Complementar 123/06, de acordo com as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DO OBJETO:**

O presente Convênio tem por objeto normatizar o desenvolvimento de ações e serviços que serão prestados às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e ao Empreendedor Individual.



## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

#### **I - COMPETE A SEMFA:**

1 – Prestar informações e acompanhar a execução deste convênio junto aos escritórios de serviços contábeis e dos profissionais autônomos de contabilidade equiparados na forma do § 2º do art. 86 do CTM Lei 5394/02, através da Secretaria da Fazenda.

2 – Normatizar, sempre que necessário, para o seu fiel cumprimento, as omissões relativas às relações decorrentes deste Convênio.

#### **II - COMPETE AOS ESCRITÓRIOS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS:**

1. Atender individualmente ou por meio de entidade representativa de classe a que esteja associado ao disposto no § 22-B do art. 18 da Lei Complementar 123/2006;

2. Auxiliar nas ações de cadastramento, recadastramento, acompanhamento e orientação relativa aos estabelecimentos das empresas de pequeno porte, microempresas e empreendedores individuais estabelecidos no âmbito deste Município;

3. Atender às solicitações da Fiscalização de Tributos Municipais, dentro dos prazos estabelecidos na legislação, principalmente no que tange a entrega de documentos e livros fiscais e informação em geral;

4. Atender às solicitações da Fiscalização de Tributos Municipal, referente à Declaração de Operações Tributáveis (DOT) de todas as empresas das quais são responsáveis pela contabilidade, bem como prestar informações e se comprometer a entregá-la nos prazos indicados;

**§ 1º.** O escritório de serviço contábil, que atenda às condições estabelecidas neste convênio e que possua exclusivamente a atividade de serviços contábeis, seja optante do simples nacional na forma estabelecida na Lei Complementar 123 e Resoluções do Comitê Gestor e que efetue atendimento gratuitamente, de forma individual ou através de associação representativa, terá o



benefício de recolher o ISS – Imposto sobre serviços, de forma fixa, nos valores previstos no inciso VI do art. 86 da Lei nº 5.394/2002 – Código Tributário Municipal;

**§ 2º.** O recolhimento do ISS – Imposto sobre serviços de que trata parágrafo anterior será feito através do DAS – Documento de Arrecadação do Simples, disponibilizado no Portal do Simples Nacional, ou do DAM – Documento de Arrecadação Municipal disponibilizado na internet na Agência Virtual do Município.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **DA IMPLEMENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

A implementação e controle deste acordo serão realizados pela Secretaria Municipal de Fazenda.

### **CLÁUSULA QUARTA**

#### **DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Convênio será por tempo indeterminado.

### **CLÁUSULA QUINTA**

#### **DA RESCISÃO**

O presente Convênio poderá ser rescindido por mútuo interesse ou denúncia de uma das partes, mediante comunicação escrita como antecedência de 30 dias.

**Parágrafo único.** Na hipótese de descumprimento das obrigações de que trata a cláusula segunda deste Convênio o escritório de serviços contábeis perderá o benefício do recolhimento do ISS na forma fixa estabelecida neste Convênio, com efeitos financeiros a partir do mês subsequente ao da rescisão.

### **CLÁUSULA SEXTA**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

O presente Convênio entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial do Município Portaria da Secretaria Municipal de Fazenda com referência a este ato administrativo, efetuado com base no inciso VI e §§ 2º e 5º do artigo 86 da



Lei nº 5.394/2002 – Código Tributário Municipal – CTM.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**DO FORO**

Fica eleito o foro de Cachoeiro de Itapemirim, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestação, oriunda direta ou indiretamente, decorrente deste Acordo.

E por se acharem justos e acordados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor.

Cachoeiro de Itapemirim, ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

**ACORDANTE:**

\_\_\_\_\_  
**MARCIO CORREIA GUEDES**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA**

**ACORDADO:**

\_\_\_\_\_  
Responsável:  
**ESCRITÓRIO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS**

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF nº:

2) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF nº: